



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 3.495 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES,
Prefeito do Município de Congonhinhas,
Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, nos termos da Lei Municipal nº. 1.103/2021, com mandato de quatro anos, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Mun. de Educação:

1º Titular: João Marcos Luciano Rodrigues, ou Secretário Municipal de Administração nomeado por ato do Poder Executivo Municipal.

Suplente: Thais Ferreira, ou Chefe de Divisão de Contabilidade nomeado por ato do Poder Executivo Municipal.

2º Titular: Regiane Costa Borelli, representante da Secretaria Municipal de Educação.
Suplente: Elizabeth Polido Frota.

II – Representantes dos profissionais de magistério das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes à Rede Municipal de Ensino:

Titular: Karina Juliane de Carvalho.

Suplente: Rosângela Félix da Silva Moreira.

III – Representantes dos Diretores das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencentes à Rede Municipal de Ensino:

Titular: Lorena Garcia dos Santos.

Suplente: Junahil Ferreira Mainardes.

IV – Representantes dos servidores técnicos-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente:

Titular: Miriam Pedroso Lemes.

Suplente: Luciana Fiorato.

V – Representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino:

1º Titular: Daians dos Santos Pirolo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

2º Titular: Maria José da Silva Moreira.

1º Suplente: Ediane Canedo de Mello.

2º Suplente: Juliana Rosolem Maduenho.

VI – Representantes de estudantes da Educação Básica Pública, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

1º Titular: Marinei Luz de Brito

2º Titular: Marinalva Luz de Brito.

1º Suplente: Nicoli Gabrielli Ramos.

2º Suplente: Celine Jhon Adão.

VII – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: José Geraldo Ricardo.

Suplente: Ana Cláudia Pereira Tressoldi Roveri.

VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Lucinei Vernier de Macedo.

Suplente: Marisa Oliveira de Azevedo Carvalho.

IX – Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

1º Titular: Santino Gonçalves.

2º Titular: Flávio Andrade.

1º Suplente: Luciano Simões dos Santos.

2º Suplente: Lúcia Yara Camargo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 09 de dezembro de 2022.

Congonhinhas, 12 de dezembro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DECRETO Nº. 3.495 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES,
Prefeito do Município de Congonhinhas,
Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, nos termos da Lei Municipal nº. 1.103/2021, com mandato de quatro anos, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Mun. de Educação:

1º Titular: João Marcos Luciano Rodrigues, ou Secretário Municipal de Administração nomeado por ato do Poder Executivo Municipal.

Suplente: Thais Ferreira, ou Chefe de Divisão de Contabilidade nomeado por ato do Poder Executivo Municipal.

2º Titular: Regiane Costa Borelli, representante da Secretaria Municipal de Educação.
Suplente: Elizabeth Polido Frota.

II – Representantes dos profissionais de magistério das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes à Rede Municipal de Ensino:

Titular: Karina Juliane de Carvalho.

Suplente: Rosângela Félix da Silva Moreira.

III – Representantes dos Diretores das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencentes à Rede Municipal de Ensino:

Titular: Lorena Garcia dos Santos.

Suplente: Junahil Ferreira Mainardes.

IV – Representantes dos servidores técnicos-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente:

Titular: Miriam Pedrosi Lemes.

Suplente: Luciana Fiorato.

V – Representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino:

1º Titular: Daiane dos Santos Pirolo.

2º Titular: Maria José da Silva Moreira.

1º Suplente: Ediane Canedo de Mello.

2º Suplente: Juliana Rosolem Maduenho.

VI – Representantes de estudantes da Educação Básica Pública, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

1º Titular: Marinel Luz de Brito

2º Titular: MarinaIva Luz de Brito.

1º Suplente: Nicolli Gabrielli Ramos.

2º Suplente: Celine Jhon Adão.

VII – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: José Geraldo Ricardo.

Suplente: Ana Cláudia Pereira Tressoldi Roveri.

VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Lucinei Vernier de Macedo.

Suplente: Marisa Oliveira de Azevedo Carvalho.

IX – Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

1º Titular: Santino Gonçalves.

2º Titular: Flávio Andrade.

1º Suplente: Luciano Simões dos Santos.

2º Suplente: Lúcia Yara Camargo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 09 de dezembro de 2022.

Congonhinhas, 12 de dezembro de 2022.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Referência: Inexigibilidade de Licitação 025/2022

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de empresa para fornecer energia elétrica para os prédios públicos do Município de Congonhinhas, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica – ANEEL, por um período de 12 meses.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

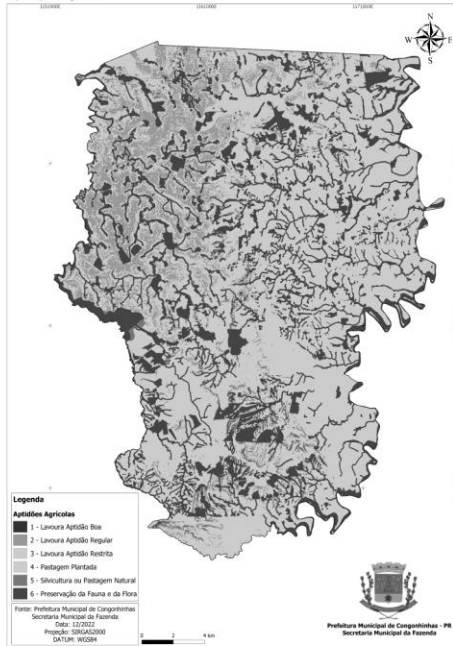
Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 08 de dezembro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Congonhinhas - PR

Mapa de Aptidões Agrícolas



RESOLUÇÃO 005/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º SEMESTRE DE 2021 DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA REFERENTE AO INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO AOS CONSELHOS TUTELARES

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 812/2013 alterada pela Lei Municipal nº 911/2015.

Considerando a Ata de nº07/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 01 de novembro de 2022 na sua íntegra.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APROVADA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º SEMESTRE DE 2021 DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA REFERENTE AO INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO AOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas-PR, 12 de dezembro de 2022.

RITTHA IGNEIS CANEDO PETERSEN DA COSTA MARQUES BAPTISTA

PRESIDENTE DO C.M.D.C.A.

RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – GS/SME

Regulamenta a distribuição de aula e de hora atividade nos estabelecimentos municipais de ensino de Congonhinhas-Pr.

A Secretária Municipal de Educação e Presidente do Conselho Municipal de Educação, em consonância com o plenário no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, a Lei 667/2010 e a Lei 796/2013.

RESOLVE

Art. 1º - Regular o processo de distribuição de aulas nos estabelecimentos de educação infantil, ensino no ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial para o ano letivo de 2023.

Art. 2º - A distribuição de aulas nos estabelecimentos de ensino da rede municipal será feita com observância das normas e diretrizes contidas nesta resolução.

§1º As aulas serão atribuídas aos professores, na seguinte ordem:

- Occupante de cargo efetivo no estabelecimento de ensino;
- Occupante de cargo efetivo no município;
- Jornada Suplementar.

§2º Para a atribuição de aulas será considerada a carga horária disponível no estabelecimento de ensino, gerada para o ano letivo, de acordo com o número de turma e a matriz curricular aprovado pelo órgão competente.

Art. 3º - É competência da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o setor de recursos humanos emitir classificação dos professores efetivos, a ser observada pelo estabelecimento de ensino.

Art. 4º - Após a distribuição de aulas e/ou funções ao professor de cargo efetivo do quadro Próprio do Magistério – QPM, não poderá haver desistência por parte do professor das referidas aulas, salvo a necessidade maior da administração escolar e permuta entre professores.

Art. 5º - A distribuição de aulas, nos estabelecimentos de ensino, aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério, deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade considerando o enquadramento:

- Professor efetivo lotado no estabelecimento de Ensino, considerando:

a) Maior tempo de serviço no estabelecimento, em caráter efetivo, contando da última fixação no estabelecimento;

b) Maior nível e classe;

c) Mais idoso.

2. O professor efetivo excedente no estabelecimento de ensino de lotação, considerando:

a) Maior tempo de serviço no município, em caráter efetivo;

b) Maior nível e classe;

c) Mais idoso.

3. O professor efetivo lotado no município, considerando:

a) Classificação do Concurso;

b) Mais idoso.

4. Jornada Suplementar:

a) Professor com maior tempo de serviço no município;

b) Maior titulação;

c) Maior tempo de efetiva regência, em direção e coordenação;

d) Que não tenha tido faltas sem justificativas no ano letivo anterior;

e) Maior idade.

§1 Os docentes que por qualquer motivo tiverem que se ausentar das atividades por mais de 14 dias por motivo de licença ou atestado nos últimos trinta dias corridos, deixarão de exercer a jornada suplementar automaticamente sendo substituído conforme a classificação do item IV da presente resolução.

§2 A competência para distribuição de aulas aos professores efetivos e não excedente lotado no estabelecimento de ensino é da Direção. Para os professores excedentes nos estabelecimentos de ensino e aos lotados no município e a jornada suplementar cabe a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os professores que manifestarem interesse em atuar na Educação Especial deverá ter formação específica.

Parágrafo Único: Havendo mais de um professor interessado, seguirá a ordem de classificação na distribuição de aulas.

Art. 7º - Na hipótese de existirem aulas remanescentes, após a atribuição de aulas, os professores efetivos com carga horária de 20 horas poderão participar da jornada suplementar de acordo com a Lei 667/2010.

Art. 8º - Após a distribuição das aulas o professor que participar da jornada suplementar não poderá desistir das aulas, salvo com apresentação e justificativa legal, devidamente comprovada em protocolo, após análise e deferimento pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Para a distribuição de aulas aos professores em efetivo exercício de docência nos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal serão atribuídas 16 (dezesesseis) horas aulas e 04 (quatro) horas atividades.

§1 Na jornada suplementar será atribuída 16 (dezesesseis) horas aulas e 04 (quatro) horas atividades.

§2 A hora atividade, destinada ao professor em efetivo exercício de docência, para estudos, planejamento e avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, será cumprida integralmente, no mesmo local e horário das aulas, não sendo permitido o cumprimento da hora atividade em período diferente do seu trabalho.

Art. 10º - Todos os procedimentos da distribuição de aulas deverão ser registrados em ata ou em ficha própria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar Equipes de Orientação Técnica e de Auditoria para verificar o exato cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução.

Art. 12º - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação com base do Núcleo Jurídico da Administração.

Art. 13º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução nº 003/2021 – GS/SME, de 29/11/2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2022.

Anna Gabriella Rodanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação
Decreto 3080 de 01/01/2021.